

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2025

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito Agrário.

Autor: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), propõe autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre aspectos específicos do Direito Agrário, incluindo cooperativismo, uso e manejo do solo, contratos agrários, regularização fundiária e modelos inovadores de regulamentação para o setor agropecuário.

Em sua justificação, o autor argumenta que o Brasil é um país de dimensões continentais, com grande diversidade econômica, ambiental e social, e que a centralização legislativa em matéria agrária pode não atender adequadamente às peculiaridades regionais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é com prioridade,



conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, respectivamente alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de mérito das questões da política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, bem como acerca de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário.

Portanto, imbuídos desse objetivo, passemos à análise do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025.

Concordamos com o autor quando ele aponta que a centralização legislativa em matéria agrária pode não atender adequadamente às peculiaridades regionais. Ao permitir que os estados e o Distrito Federal legislem sobre questões específicas do Direito Agrário, o projeto visa proporcionar maior adequação normativa às realidades locais, promovendo políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades regionais.

Ademais, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal que, não obstante estabeleça a competência privativa da União para legislar sobre direito agrário no inciso I do caput do art. 22, prevê, no parágrafo único do mesmo artigo, a possibilidade de Lei Complementar autorizar os estados a legislar sobre questões específicas relacionadas à matéria¹.

Assim, o PLP nº 2/2025 busca concretizar essa prerrogativa constitucional, autorizando os entes federativos a legislar sobre aspectos

¹ “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”



específicos do Direito Agrário, respeitando os limites estabelecidos pela Constituição.

Como bem destaca o autor “... o conteúdo fundamental do Direito Agrário permanece protegido pela Constituição e inalterado. Os estados e o Distrito Federal, ao regulamentarem os temas autorizados, deverão respeitar os direitos constitucionais e as diretrizes gerais estabelecidas pela União, assegurando harmonia e coerência com o ordenamento jurídico nacional”.

Também bastante promissora é a possibilidade de os estados instituírem ambientes regulatórios experimentais para inovações no campo, como no uso de drones, insumos biológicos e rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva.

Nesse caso, a norma pode permitir que empresas inovadoras e cooperativas testem tecnologias com menor carga regulatória, sob supervisão da secretaria estadual de agricultura ou meio ambiente, com regras especiais por 12 (doze) meses.

Enfim, acreditamos que a descentralização proposta pode contribuir para a elaboração de normas mais adequadas às realidades locais, promovendo o desenvolvimento regional de forma mais efetiva.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Rodolfo Nogueira - PL/MS
RELATOR

**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural.**

